



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Assistência Social, solicita **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM.** Conforme documentos juntados:

- Memorando nº03/2018, contendo a solicitação.
- Termo de Referência, com justificativa, especificações e demais informações.
- Deliberação nº107/2017 – CEDCA/PR, onde consta normas do repasse do recurso ao Município.
- Orçamentos, que foram usados para balizar o preço máximo.

Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 04 de fevereiro de 2019.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações junto ao termo de referência mostrando que há previsão de recursos orçamentários com as dotações para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$59.613,33 (cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, e iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 07 de fevereiro de 2019.


Cilmar A.G. Esteche
Procurador - OAB nº71571



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM** denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Devido tratar-se de recurso de convênio Governo do Estado, além da Publicação no órgão oficial do Município também é necessária a Publicação no diário Oficial do Estado do Paraná.

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 11 de fevereiro de 2019.


Cilmar A. G. Esteche
Procurador - OAB nº71571